ção de SCHUMPETER não é "sentimental", mas rigorosamente analítica. Isto, às vêzes, torna a leitura difícil, pois exige do leitor um sólido conhecimento da teoria econômica, além de uma compenetração especial. As dificuldades, porém, são compensadas pelo estilo fluente, um elevado grau de imaginação e, acima de tudo, uma apresentação clara, òtimamente fundamentada e, por vêzes, brilhante.

RAIMAR RICHERS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRÊSAS DE SÃO PAULO

DO AVISO PRÉVIO. — Por F. Fajardo da Silveira (Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, Divisão de Orientação Social, Série Popular, n.° 11, 1958, 125 páginas, Distribuição Gratuita).

O índice e o título descrevem o assunto do livro — tudo sôbre o aviso prévio, na Legislação do Trabalho: finalidades, compensação, prazos e formas do aviso; deveres de ambas as partes, inclusive redução do horário; problemas especiais tais como: volta de aposentadoria, contagem de tempo, aumentos de salário durante o aviso, faltas, repouso semanal, estabilidade, problemas da indenização, inclusive falta grave; férias acumuladas com aviso, contrato de experiência; falência, cargo de confiança, liberalidade e culpa do empregador, retenção de salários e férias; empreiteiros; prova do motivo da despedida, dispensa do aviso e sua revogação, recusa de sua aceitação, continuação no trabalho que não anula o aviso; obra certa ou prazo determinado; horistas, diaristas, trabalhadores rurais, mulheres e menores e o aviso.

O autor é advogado da "Subdivisão de Estudos Sociais" da "Divisão de Orientação Social".

Êste interessante opúsculo, de fácil leitura, apresenta completo tratamento do assunto e é útil tanto para o empregado como para o administrador, servindo como obra de consulta em relação a assuntos gerais referentes ao aviso prévio. O livro é claro e o autor não deixa de dar sua opinião sôbre assuntos controvertidos como, por exemplo, no capítulo XVIII, sôbre "Contrato de Experiência". Após apresentar um parecer favorável e outro desfavorável ao contrato de expe-

riência por prazo maior de 30 dias, ambos do "Tribunal Superior do Trabalho" e de 1957, passa a expor sua opinião pessoal sôbre o que lhe parece mais prático. Vale a pena citá-lo: "A nosso ver, essas discussões perdem muito de importância se o empregador fizer constar do contrato que o empregado é diarista, com pagamentos por semana. Nesse caso, querendo qualquer das partes desistir do contrato antes do prazo, dará o aviso de oito dias e evitam-se as discussões em tôrno da questão do aviso prévio" (pg. 67).

Com essa tomada de posição, parece que o ponto de vista do autor é tanto esclarecer o operário quanto dar idéias ao empregador.

Êste apanhado restringe-se a um julgamento feito do ponto de vista do administrador, especialmente o da produção e de pessoal. Neste aspecto, o livro é agradável, informativo, conciso e positivo. Não substitui o advogado trabalhista, mas pode orientar as perguntas feitas aos advogados.

KURT E. WEIL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO

O SEU BANCO ACONSELHA — IMPÔSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. — Por Erymá Carneiro (Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, 1960, 184 páginas, gratuito).

Trata-se de um livro que tem como subtítulo : "Declare certo você mesmo..." e está dividido em seis partes, a saber: 1) Definições e notas importantes, 2) Rendimentos e deduções cedulares, 3) Abatimento e impôsto complementar, 4) Descontos nas fontes, 5) Adicionais e empréstimos compulsórios e 6) Modelos de Requerimentos e Pedidos.

O livro foi escrito em função do formulário em uso durante o exercício de 1960, acrescentando para o exercício de 1961 um suplemento que apresenta os exemplos dados no texto no nôvo modêlo aprovado pela Divisão do Impôsto de Renda para as declarações de pessoas físicas. O livro é, portanto, recente e o suplemento permite sua utilização sem dificuldade em 1961.